Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 às 09:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8435441: RESOLUÇÃO N. 025/2026 - PREÇOS PÚBLICOS

ENTIDADE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR

MUNICÍPIO

Pinhalzinho

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8435441

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR PINHALZINHO
Avenida Recife, Nº 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC
CEP: 89.870-000
e-mail: licitacao@cidir.com.br
site: https://www.cidir.atende.net

RESOLUÇÃO N. 025/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração e consolidação da Resolução nº 021/2026, que alterou e consolidou a Resolução nº 003/2026, a qual fixa, compõe e regulamenta os preços públicos dos serviços, fornecimentos, ensaios técnicos e utilização de equipamentos praticados pelo Consórcio, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, Alessandro Beltrame, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio Público e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, padronização e segurança jurídica na cobrança dos serviços executados pelo CIDIR;

CONSIDERANDO que os preços públicos praticados pelo Consórcio devem refletir os custos efetivos necessários à execução dos serviços, fornecimentos e atividades desenvolvidas pelo CIDIR;

CONSIDERANDO que a produção e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Binder e Tapa Buraco possuem elevada dependência de produtos derivados de petróleo, especialmente o Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP e combustíveis utilizados na cadeia operacional;

CONSIDERANDO que, conforme registrado na Ata da Assembleia Ordinária nº 003/2026, realizada em 17 de junho de 2026, foram relatados aumentos expressivos do CAP, decorrentes da elevação dos produtos derivados de petróleo;

CONSIDERANDO que a revisão dos valores ora promovida tem como fundamento específico o aumento dos produtos derivados de petróleo, especialmente do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP e dos combustíveis diretamente vinculados à produção e aplicação da massa asfáltica;

CONSIDERANDO que, na Assembleia Ordinária nº 003/2026, foram colocados em discussão os novos valores para o CBUQ aplicado e para o CBUQ retirado na usina, tendo sido aprovados os valores de R$ 550,00 por tonelada para o CBUQ aplicado e R$ 500,00 por tonelada para o CBUQ retirado na usina;

CONSIDERANDO que, conforme deliberado em assembleia, os novos valores serão aplicáveis aos novos contratos, não havendo reequilíbrio em relação aos contratos em andamento;

CONSIDERANDO, ainda, que a Assembleia deliberou que o valor maior vigorará por período de até 120 dias, mesmo em caso de recuo dos preços, visando manter a saúde financeira do CIDIR;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Tabela Geral de Preços Públicos do CIDIR para o exercício de 2026, especialmente quanto aos itens 1.3 e 1.4, relativos ao CBUQ, Binder ou Tapa Buraco retirado na usina e à construção de pavimento com aplicação de CBUQ;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de consolidar em um único ato normativo a tabela de preços públicos praticados pelo CIDIR, mantendo-se os demais valores anteriormente fixados que não foram objeto de alteração;

RESOLVE:

Art. 1º – Da alteração e consolidação da Tabela Geral de Preços Públicos

Fica alterada e consolidada a Tabela Geral de Preços Públicos praticados pelo CIDIR no exercício de 2026, abrangendo os serviços, fornecimentos, horas-máquina, ensaios técnicos e utilização de equipamentos executados pelo Consórcio, nos termos desta Resolução.

Tabela Geral de Preços – Exercício 2026

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	**Pavimentação Asfáltica**		
1.1	Execução de Imprimação com Asfalto Diluído	m²	R$ 8,06
1.2	Execução de Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-2C	m²	R$ 2,84
1.3	Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Binder ou Tapa Buraco – Exclusivo Transporte – Retirado na Usina	ton	**R$ 500,00**
1.4	Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – Exclusivo transporte	ton	**R$ 550,00**
2	**Sinalização Viária**		
2.1	Sinalização horizontal com tinta retro refletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	R$ 25,00
3	**Sarjetas**		
3.1	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 80-15, com largura de 0,80 m e altura de 0,15 m, executada conforme seção-tipo padronizada	m	R$ 113,00
3.2	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 100-20, com largura de 1,00 m e altura de 0,20 m, executada conforme seção-tipo padronizada	m	R$ 124,00
3.3	Sarjeta triangular de concreto moldada in loco – STC 125-25, com largura de 1,25 m e altura de 0,25 m, executada conforme seção-tipo padronizada	m	R$ 137,00
3.4	Valeta de proteção em concreto moldada in loco – VPAC 120-30, com largura de 1,20 m e altura de 0,30 m, executada conforme seção-tipo padronizada	m	R$ 144,00

4	**Equipamentos**		
4.1	Hora Máquina Compacta Articulada Telescópica e implementos: garfo para pallet, lavadora de alta pressão, vassoura recolhedora com escova lateral 1500 mm e vassoura de caçamba 1500 mm	h	R$ 150,00
4.2	Hora Máquina Compacta Articulada Telescópica Fresadora	h	R$ 180,00
4.3	Hora máquina – rolo compactador vibratório combinado cilindro/pneus XMR403SVT	h	R$ 180,00
5	**Ensaios e Laudos de Controle Tecnológico**		
5.1	Ensaio de CBR – Índice de Suporte Califórnia	un	R$ 620,00
5.2	Ensaio de deflexão do pavimento com Viga Benkelman	ponto	R$ 18,00
5.3	Ensaio de extração de testemunho de pavimento asfáltico	un	R$ 485,00

Art. 2º – Da composição dos preços de pavimentação asfáltica

Os preços relativos aos serviços e fornecimentos de pavimentação asfáltica previstos nos itens 1.1 a 1.4 da Tabela Geral de Preços consideram, conforme a natureza de cada item, os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

§1º O preço do CBUQ e dos serviços vinculados à sua produção, fornecimento e aplicação resulta de composição que considera, no mínimo:

I – agregados minerais, incluindo pó de brita, pedrisco e demais materiais pétreos empregados na mistura;

II – ligante asfáltico, especialmente o Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP;

III – combustíveis utilizados na produção, transporte interno, operação da usina e execução dos serviços;

IV – energia elétrica e demais insumos necessários ao funcionamento da usina;

V – mão de obra direta e indireta;

VI – manutenção, depreciação, seguros e encargos operacionais de máquinas, veículos, equipamentos e da estrutura produtiva do Consórcio;

VII – apoio técnico, controle tecnológico, acompanhamento de engenharia e demais custos administrativos e operacionais vinculados à execução dos serviços.

§2º A alteração dos valores dos itens 1.3 e 1.4 promovida por esta Resolução decorre especificamente

do aumento dos produtos derivados de petróleo, especialmente do Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP e dos combustíveis diretamente utilizados na produção e aplicação da massa asfáltica.

§3º O valor do item 1.3, relativo ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, Binder ou Tapa Buraco – Exclusivo Transporte – Retirado na Usina, fica fixado em **R$ 500,00 por tonelada**, conforme deliberação da Assembleia Ordinária nº 003/2026, realizada em 17 de junho de 2026.

§4º O valor do item 1.4, relativo à Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – Exclusivo transporte, fica fixado em **R$ 550,00 por tonelada**, conforme deliberação da Assembleia Ordinária nº 003/2026, realizada em 17 de junho de 2026.

§5º A expressão “exclusivo transporte”, constante nos itens de pavimentação asfáltica, indica que o valor fixado não compreende o transporte externo da massa asfáltica ou de materiais até o local de aplicação, salvo quando expressamente previsto em instrumento próprio, convênio, contrato, orçamento ou composição específica.

Art. 3º – Da sinalização viária horizontal

O preço do serviço de sinalização horizontal previsto no item 2.1 da Tabela Geral de Preços corresponde à execução de sinalização com tinta retro refletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, observadas as especificações técnicas aplicáveis.

§1º O valor do item 2.1 decorre de composição técnica baseada nos custos dos insumos e da mão de obra necessária à execução do serviço, conforme demonstrativo abaixo:

Componente	**Custo unitário**	**Custo por m²**
Tinta	R$ 500,00/lata	R$ 15,63
Solvente	R$ 400,00/lata	R$ 0,69
Microesferas de vidro	R$ 360,00/saco	R$ 4,50
Mão de obra	—	R$ 4,50
Custo técnico apurado		**R$ 25,32**

§2º Para fins de padronização administrativa e operacional, o valor final adotado para o serviço de sinalização horizontal é de **R$ 25,00/m²**.

Art. 4º – Das sarjetas e valetas em concreto

Os preços relativos às sarjetas e valetas em concreto previstos nos itens 3.1 a 3.4 da Tabela Geral de Preços correspondem à execução dos respectivos dispositivos moldados in loco, conforme seções-tipo padronizadas.

§1º Os valores dos itens de sarjetas e valetas consideram, entre outros elementos:

I – mão de obra direta;

II – consumo de concreto conforme a seção-tipo padronizada;

III – utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos auxiliares;

IV – transporte interno e apoio operacional;

V – acompanhamento técnico e controle da execução.

§2º A título exemplificativo, a composição da sarjeta triangular STC 100-20 resultou em custo técnico apurado de **R$ 123,55 por metro linear**, sendo adotado o valor final de **R$ 124,00/m**.

Art. 5º – Dos equipamentos e horas-máquina

Os valores relativos à utilização de equipamentos e horas-máquina previstos nos itens 4.1 a 4.3 da Tabela Geral de Preços consideram os custos de operação, manutenção e disponibilidade dos equipamentos do CIDIR.

§1º Os valores das horas-máquina consideram, no mínimo:

I – operador;

II – consumo de combustível;

III – lubrificantes e insumos de manutenção;

IV – depreciação do equipamento;

V – seguros, encargos e custos operacionais;

VI – apoio operacional necessário à utilização do equipamento.

§2º A utilização dos equipamentos ficará condicionada à disponibilidade operacional, à programação interna do CIDIR e à compatibilidade com as finalidades institucionais do Consórcio.

Art. 6º – Dos ensaios e laudos de controle tecnológico

Os preços dos ensaios e laudos de controle tecnológico previstos nos itens 5.1 a 5.3 da Tabela Geral de Preços observam os valores definidos no Processo Licitatório nº 011/2025, permanecendo válidos até eventual revisão formal.

Parágrafo único. A realização dos ensaios e laudos ficará condicionada à disponibilidade técnica, operacional e contratual, bem como à pertinência do serviço em relação às atividades desenvolvidas pelo CIDIR.

Art. 7º – Dos serviços não especificados

Para serviços não contemplados expressamente nesta Resolução, tais como terraplenagem, drenagem pluvial, execução de base e sub-base, sinalização vertical ou outros necessários à execução das obras, poderão ser adotados, para fins de análise, orçamento, cobrança ou composição de custos, referenciais oficiais reconhecidos nacionalmente, especialmente SINAPI ou SICRO, conforme a natureza do serviço, o projeto apresentado e a metodologia tecnicamente adequada.

§1º Também poderão ser utilizadas composições próprias elaboradas pelo Departamento de Engenharia do CIDIR, desde que devidamente fundamentadas, quando inexistente composição oficial compatível ou quando as peculiaridades do serviço exigirem adequação técnica.

§2º Os valores apurados para serviços não especificados deverão observar critérios de razoabilidade, economicidade, compatibilidade com o mercado e aderência ao interesse público consorciado.

Art. 8º – Da adequação de unidades de medida

As unidades de medida previstas nesta Resolução poderão ser ajustadas, convertidas ou compatibilizadas quando tecnicamente justificável, em função das características do projeto, das exigências de convênios, das normas técnicas aplicáveis ou da forma de medição adotada.

Parágrafo único. A conversão de unidades deverá ser devidamente demonstrada em memória de cálculo, planilha, composição técnica ou documento equivalente.

Art. 9º – Da aplicação dos novos valores

Os novos valores dos itens 1.3 e 1.4 da Tabela Geral de Preços Públicos serão aplicados aos novos contratos, instrumentos, demandas ou ajustes formalizados a partir da vigência desta Resolução.

§1º Em relação aos contratos em andamento na data da deliberação da Assembleia Ordinária nº 003/2026, fica definido que não haverá reequilíbrio em razão da alteração dos valores promovida por esta Resolução, conforme deliberação assemblear.

§2º O valor maior aprovado pela Assembleia Ordinária nº 003/2026 vigorará por período de até 120 dias, mesmo em caso de recuo dos preços dos produtos derivados de petróleo, visando manter a saúde financeira do CIDIR.

§3º Após o período previsto no §2º, a manutenção, revisão ou nova alteração dos valores poderá ser submetida à análise administrativa e, quando cabível, à deliberação da Assembleia do CIDIR, observados os custos efetivos dos produtos derivados de petróleo e o interesse público consorciado.

Art. 10 – Da vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas da Resolução nº 021/2026 e da Resolução nº 003/2026 que conflitarem com os valores ora consolidados.

Pinhalzinho/SC, 18 de junho de 2026.

ALESSANDRO BELTRAME:96080191920 Eu sou o autor deste documento
2026-06-18 09:54:42

ALESSANDRO BELTRAME

Presidente do CIDIR – Gestão 2026